



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº 77A/70

SÚMULA: Estima a receita e fixa o limite da Despesa do Município de Cambé, para o Exercício Financeiro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DR. ARCHIMEDES CLIMÉRIO MOZER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- O orçamento geral do Município de Cambé, para o Exercício Financeiro de 1.971 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima Receita em Cr\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil cruzeiros), e fixa o limite da despesa em igual quantia.

ART. 2º.- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes e de capital, de conformidade com a legislação específica em vigor e das especificações constantes do anexo 3 de acordo com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS

1.1 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 684.300,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.100,00
Receita Industrial	Cr\$ 100,00
Transferências Correntes	Cr\$ 863.000,00
Recitas Diversas	<u>Cr\$ 98.267,79</u>
Total das Receitas Correntes	Cr\$ 1.649.767,79

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	Cr\$ 100,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	<u>Cr\$ 400,00</u>
Total das Receitas de Capital	Cr\$ 500,00
	Cr\$ 1.650.267,79

2 – RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

2.1 – RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	<u>Cr\$ 50.000,00</u>
Soma das Receitas Correntes	Cr\$ 50.000,00

2.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	<u>Cr\$ 317.932,21</u>
Soma das Receitas de Capital	Cr\$ 317.932,21
	Cr\$ 367.932,21

3 – RECEITAS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

RECEITAS DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Transferências de Capital	Cr\$	70.000,00
Soma das Receitas de Capital	Cr\$	70.000,00
	Cr\$	70.000,00

4 – OUTRAS FONTES DE RECEITAS

4.1 – RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	Cr\$	800,00
Soma das Receitas Correntes	Cr\$	800,00

4.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	Cr\$	1.000,00
Soma das Receitas de Capital	Cr\$	1.000,00

	Cr\$	1.800,00
SUB-TOTAL	Cr\$	2.090.000,00

5 – RECEITAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

5.1 – RECEITAS CORRENTES	Cr\$	210.000,00
--------------------------	------	------------

5.2 – RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	170.000,00
---------------------------	------	------------

SUB-TOTAL	Cr\$	380.000,00
-----------	------	------------

TOTAL	Cr\$	2.470.000,00
-------	------	--------------

ART. 3º.- A despesa será realizada segundo discriminação do anexo 4, e de conformidade com o seguinte desdobramento por órgão da administração:

1 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

01 – LEGISLATIVO Cr\$ 15.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO Cr\$ 142.950,00

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Cr\$ 215.064,00

04 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA Cr\$ 129.108,00

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Cr\$ 253.515,00

06 – DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL Cr\$ 90.450,00

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS Cr\$ 802.880,00

08 – SUB-PREFEITURA DO DISTRITO DA PRATA Cr\$ 3.100,00

SOMA Cr\$ 1.652.067,79

2 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

10 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Cr\$ 155.000,00

11 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS Cr\$ 212.932,21

SOMA Cr\$ 367.932,21

3 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

12 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS Cr\$ 70.000,00

SOMA Cr\$ 70.000,00

Cr\$ 2.090.000,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

4 – DESPESAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
01 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBÉ – S.A.A.E		
Diretoria	Cr\$	125.000,00
Serviço de Água	Cr\$	255.000,00
SUB-TOTAL	Cr\$	380.000,00
TOTAL	Cr\$	2.470.000,00

ART. 4º.- Na forma estabelecida pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Efetuar operação de crédito por antecipação da Renda, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista;
- II- Abrir Créditos Suplementares de até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às despesas previstas de custeio, transferências correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, desde que os mesmos estejam em conformidade com as Leis Municipais (Especiais) existentes e de acordo com o disposto pelos itens I, II e III do § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;
- III- Abrir créditos suplementares ou Especiais, para dar atendimento às despesas determinadas por recebimentos, subvenções, contribuições ou auxílios e outros, cuja aplicação tenha fim específico, inclusive as cotas-parte de impostos federais e Estaduais previstos na Constituição Federal, entregue ao Município com aplicação já determinada.

ART. 5º.- Poderá o Executivo no Interesse da Administração, abrir o órgão da Administração, a movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias. (Lei nº 4320/64. Art.66).

ART. 6º.- É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável, à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns à unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, Art. 66, § Único).

ART. 7º.- A receita do Tesouro Municipal será arrecadada na forma da discriminação do anexo 3, totalizando a quantia de Cr\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil cruzeiros) e a despesa será realizada na forma da discriminação por órgão da Administração, de igual quantia, que farão parte integrante da presente Lei.

ART. 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de dezembro de 1970.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Projeto nº 92/1970.

Autor: Executivo Municipal.